Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 141/2017

São Jerônimo, 29 de maio de 2017

Aprovado por unanimidade na S. Ordinária o Regime de urgência em: 29/05/2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. O Poder Executivo encaminha, em anexo, o Projeto de Lei nº 38/2017, o qual dispõe sobre a contratação emergencial de 01 (um) pedagogo e 01 (um) professor de educação infantil.

2. A Contratação dos Professores justifica-se pelo seguinte:

a. 01 (um) Pedagogo, para atender as necessidades da EMEF Salgado Filho - Sede, em razão da aposentadoria da Professora Vilma da Silva Silveira, e por não haver candidatos aprovados no banco do concurso público municipal vigente.

b. 01 (um) Professor Educação Infantil - Sede, para atender as necessidades da EMEF Judith Vieira Schwengber - Sede, em substituição à Professora Chirlei Borba Machado, a qual entrará em licença maternidade.

3. Como é de seu conhecimento a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, e o faz somente em casos excepcionais, como é o caso, diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara analise aprove o presente Projeto em **regime de urgência**.

4. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

LIDO EM SESSÃO
DE 29 / 05 / 2017
PRESIDENTE

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N° 038, DE 29 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) PEDAGOGO E 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, **pelo prazo de até 07 (sete) meses**, 01 (um) Pedagogo, carga horária de 40 horas semanais, com um salário mensal de R$ R$ 2.662,23 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais, vinte e três centavos), e 01 (um) Professor Educação Infantil, carga horária de 25 horas semanais, com um salário mensal de R$ 1.580,84 (um mil, quinhentos e oitenta reais, oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. Os contratados com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2°. O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3°. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira do magistério.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0800 – Secretaria Municipal de Educação
2019 – Administração de Pessoal e Encargos

Recebido 29/05/17 16:34

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado p/ esta Ass. Jurídica.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JERÔNIMO

DATA: 24/05/2017 **Mem. Nº 454/2017**
DE: Secretaria Municipal de Educação
PARA: Aline Grandine Jarces - Secretária de Infraestrutura e Administração
ASSUNTO: Contrato Pedagogo e Prof. de Ed. Infantil

REF.: Solicitamos a contratação de um Pedagogo, 40h/s, em razão da aposentadoria da Pedagoga Vilma da Silva Silveira e um Professor de Educação Infantil em substituição da Professora Chirlei Borba Machado que entrará em Licença Maternidade.
Obs.: Aproveitar classificação da 1ª Lei de Contratos.

Atenciosamente,

Maria Nazaré Dias Dorneles
Secretária Municipal de Educação

Requerimento de Aposentadoria

Exmo/Ilmo. Sr. Evandro Agiz Heberle

Vilma da Silva Silveira, Pedagoga, requer aposentadoria:

Com proventos integrais, com base:

(X) no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

com a incorporação das seguintes vantagens: 14% referente a 14 anuênios, conforme art. 42 da Lei Municipal n.º 2823/2009 e Classe C, conforme art. 12 da Lei Municipal n.º 2823/2009.

Termos em que pede deferimento.

Local: São Jerônimo
Data: 01/06/2017

(Assinatura do Servidor)

(*) Informações geradas pelo sistema SAPIEM

Remuneração: Professores - 07 meses								
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	**07 meses**	**13º Sal.**	**Férias**	1/3 Férias	**Total**
Professor de Educação Infantil Sede	R$ 1.580,84	1	R$ 1.580,84	R$ 11.065,88	R$ 526,95	R$ 526,95	R$ 175,63	**R$ 12.295,40**

Encargos								
								Total Ano
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	07 meses	13º Sal.	Férias		**INSS 21%**
Professor de Educação Infantil Sede	R$ 1.580,84	1	R$ 331,98	R$ 2.323,83	R$ 110,66	R$ 110,66		R$ 2.545,15

Remuneração: Pedagogo - 07 meses								
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	**07 meses**	**13º Sal.**	**Férias**	1/3 Férias	**Total**
Pedagogo - Sede	R$ 2.662,23	1	R$ 2.662,23	R$ 18.635,61	R$ 887,41	R$ 887,41	R$ 295,77	**R$ 20.706,20**

Encargos								
								Total Ano
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	07 meses	13º Sal.	Férias		**INSS 21%**
Pedagogo - Sede	R$ 2.662,23	1	R$ 559,07	R$ 3.913,48	R$ 186,36	R$ 186,36		R$ 4.286,19

Bruno C. Coleto Montemaggiore
Chefe do Setor de Pessoal
Matr. 4624